



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 2.371 DE 26 DE fevereiro DE 2002.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 de 30 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, em caráter definitivo, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) do total do débito, nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000, correspondente ao líquido devido de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º - Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

§ 2º - Independente do débito a que mencionam os artigos anteriores, fica também o Município autorizado, através de seu representante legal, a reconhecer o débito legitimamente apresentado pela SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, negociado e aceito pelo Município, proveniente de serviços de fornecimento anterior de água aos próprios municipais não extintos pela prescrição até outubro de 1.998, bem como as despesas com seu pessoal colocados à disposição da Prefeitura, empréstimo de materiais do Almoarifado Geral já consumidos e outras obrigações financeiras assumidas anteriormente, quando da concessão.

§ 3º - O débito apurado e previsto no parágrafo anterior, deverá ser pago pelo Município diretamente à SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de conformidade com a negociação e as normas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Débito a ser firmado pela Prefeitura Municipal e a Sanemat.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro nº 181 e 182 e publicada no Jornal da Câmara Municipal em 26/02/02